DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5657/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9939/2013
PROTOCOLO	: 1423634
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	: DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 01.501/2013
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a execução financeira do Contrato nº 01.501/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos juizados Cíveis e Criminais, e a empresa José Cláudio Soares da Silva-ME, visando ao fornecimento de alimentação (serviços de buffet), no valor de R$ 201.044,00 (duzentos e um mil e quarenta e quatro reais).

A aquisição supracitada foi utilizada decorre do procedimento licitatório - pregão nº 15/2013 -, julgado, juntamente com a formalização do contrato, pela legalidade e regularidade por meio da Decisão Singular nº 134/2014.

A equipe técnica, ao analisar a documentação concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 05/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela regularidade da execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 7147/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A documentação comprobatória dos atos executórios se apresentou da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 201.044,00
Valor empenhado	R$ 201.044,00
Valor anulado	R$ - 183.042,74
Valor empenhado - valor anulado	R$ 18.001,26
Despesa liquidada	R$ 18.001,26
Pagamento efetuado	R$ 18.001,26

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 18.001,26 (dezoito mil e um real e vinte e seis centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c art. 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 01.501/2013, no valor R$ 18.001,26 (dezoito mil e um real e vinte e seis centavos), por observância às disposições da Lei 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP